

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 2037 de 25/11/11

Alterado pelo Decreto nº 15.020/12

VER DECRETO 15570/2013

Ver. Decreto 15.641/2013.

DECRETO Nº. 14.810/11
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011

Regulamenta a Lei Complementar nº 448, de 17 de novembro de 2011, que "autoriza o Poder Executivo a promover incentivo à emissão e à solicitação da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, mediante sistema de sorteio de prêmios às pessoas físicas tomadoras de serviços, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990, e

Considerando o que consta do processo administrativo nº 97298-6/11,

DECRETA:

Capítulo I
Disposições Gerais

Art. 1º. O programa de incentivo à emissão e à solicitação da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, instituído pela Lei Complementar nº 448, de 17 de novembro de 2011, será realizado por meio de sistema de sorteio de prêmios às pessoas físicas identificadas, nas NFS-e, como tomadoras de serviços.

Capítulo II
NFS-e Aptas ao Programa de Incentivo

Art. 2º. Considera-se apta a ser incluída no programa de incentivo, a NFS-e que for emitida:

- I - por prestadores de serviços estabelecidos no Município de São José dos Campos;
- II - sem dolo, fraude ou simulação;
- III - para pessoas físicas, tomadoras de serviços, identificadas por meio do número da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF.

que for:

Art. 3º. Não participará do programa de incentivo a NFS-e

- I - cancelada;
- II - emitida pela prestação de serviços, cujo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN seja devido a outro Município;
- III - emitida sem a identificação do número da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF, da pessoa física tomadora do serviço;
- IV - emitida para as pessoas designadas no artigo 7º deste decreto.

Art. 4º. São consideradas aptas para o sistema de sorteio do programa de incentivo as NFS-e emitidas nos 02 meses anteriores ao mês do sorteio.

§ 1º. A NFS-e emitida no prazo previsto no "caput" deste artigo, que for cancelada até a data de geração dos bilhetes eletrônicos, nos termos do § 1º do artigo 9º deste decreto não é apta a participar do sistema de sorteio.

§ 2º. Excepcionalmente, para os sorteios de dezembro de 2011 e fevereiro de 2012, serão consideradas as NFS-e emitidas no período de 1º de outubro a 10 de dezembro de 2011 e 11 de dezembro de 2011 a 31 de janeiro de 2012, respectivamente.

Capítulo III Participantes do Programa de Incentivo

Art. 5º. Participarão do programa de incentivo todas as pessoas físicas que solicitarem a NFS-e como tomadoras de serviços, identificadas por meio do número da inscrição no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda - CPF/MF, ainda que residentes ou domiciliadas em outro Município, desde que efetuem seu cadastro no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de São José dos Campos: www.sjc.sp.gov.br.

§ 1º. Somente participarão do sistema de sorteio do programa de incentivo as pessoas físicas cadastradas, nos termos do "caput" deste artigo.

§ 2º. Excepcionalmente, nos 02 primeiros sorteios realizados, não há necessidade da pessoa física tomadora de serviço se cadastrar conforme o "caput" deste artigo, bastando indicação na NFS-e do seu número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda - CPF/MF, para participar do sistema de sorteio.

Art. 6º. Os contemplados no sorteio, nos termos do § 1º, do artigo 12 deste decreto, autorizam no ato de seu cadastro, conforme artigo 5º deste decreto, o uso de sua imagem na divulgação das entregas dos prêmios, sem que isso implique qualquer direito à remuneração ou indenização.

Art. 7º. Não poderão participar do programa de incentivo as pessoas físicas que ocuparem os seguintes cargos: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário da Fazenda Municipal, Diretor do Departamento da Receita e as pessoas responsáveis pelo sistema de sorteio junto ao Departamento de Informática, da Secretaria de Administração.

Capítulo IV
O Programa de Incentivo e o Sorteio de Prêmios

Seção I
O Sorteio

Art. 8º. O programa de incentivo será realizado mediante sorteios de prêmios em espécie, com a distribuição aleatória de bilhetes eletrônicos numerados aos participantes descritos no artigo 5º deste decreto.

Parágrafo único. Para garantir a transparência e a segurança do procedimento da geração aleatória dos bilhetes eletrônicos, todos os dados serão gravados em meio eletrônico, de forma a assegurar a inviolabilidade do arquivo, sendo este passível de consulta por qualquer interessado, durante o prazo legal.

Art. 9º. Os sorteios de prêmios serão bimestrais, utilizando-se os números de extração da Loteria Federal da Caixa Econômica Federal, conforme cronograma a ser divulgado por ato infralegal.

§ 1º. Para cada sorteio serão distribuídos 1.000.000 de bilhetes eletrônicos, que serão gerados a cada participante, de acordo com as regras estabelecidas no artigo 10 deste decreto.

§ 2º. Os bilhetes eletrônicos serão numerados com 06 dígitos, aleatoriamente, de 000.000 a 999.999.

§ 3º. O primeiro sorteio ocorrerá no dia 28 de dezembro de 2011, mediante números de concurso da extração da Loteria Federal.

§ 4º. Caso não ocorram extrações na data prevista, será utilizado o resultado da extração imediatamente posterior.

§ 5º. O Chefe do Poder Executivo, mediante ato infralegal, poderá determinar a realização de sorteios extraordinários abrangendo outras formas e critérios de premiação.

Art. 10. Cada participante terá direito a um ou mais bilhetes eletrônicos numerados, em razão do número de NFS-e solicitadas e da proporcionalidade do valor dos serviços tomados constantes destas NFS-e, emitidas no período indicado no artigo 4º deste decreto, e de acordo com as seguintes regras:

I - Bilhete Unitário: todo participante, conforme artigo 5º deste decreto, receberá 01 bilhete numerado por NFS-e recebida, independente do valor do serviço constante da NFS-e, que será denominado Bilhete Unitário - BU;

II - Bilhete Adicional: todo participante, conforme artigo 5º deste decreto, poderá receber, além do Bilhete Unitário - BU, outros bilhetes, que serão denominados Bilhetes Adicionais - BA, considerando-se o valor do serviço constante de cada NFS-e que detenha, e a proporcionalidade do valor do serviço desta NFS-e em relação à somatória do valor do serviço de todas as NFS-e incluídas no sorteio, calculado da seguinte forma:

$BA = (VN/VTN) \times TBA$, onde:

BA = Bilhetes Adicionais pertencente a cada NFS-e;

VN = Valor da cada NFS-e emitida para a pessoa física participante, nos termos do artigo 5º deste decreto;

VTN = Somatória do valor do serviço de todas as NFS-e;

TBA = Total de Bilhetes Adicionais a serem distribuídos.

§ 1º. O número de Bilhetes Adicionais - BA, previsto no inciso II deste artigo, é obtido pelo resultado da subtração dos Bilhetes Unitários - BU distribuídos na forma do inciso I deste artigo, do número total de bilhetes a serem distribuídos, de acordo com o § 1º do artigo 9º deste decreto, conforme se segue:

$BA = NTB - \sum BU$, onde:

BA = Bilhetes Adicionais;

NTB = Número Total de Bilhetes do sistema de sorteio, de acordo com o § 1º do artigo 9º deste decreto;

$\sum BU$ = Somatória dos Bilhetes Unitários - BU distribuídos para cada participante.

§ 2º. Os bilhetes eletrônicos com os números para concorrer ao sistema de sorteio terão validade apenas no sorteio para os quais foram emitidos.

Art. 11. A divulgação da data de geração aleatória dos bilhetes eletrônicos para concorrer ao sistema de sorteio será feita pela Secretaria da Fazenda, por meio do Boletim do Município e de veículo da imprensa de grande circulação, sendo a relação completa dos bilhetes gerados publicada no site da Prefeitura Municipal de São José dos Campos: www.sjc.sp.gov.br, em até 05 dias anteriores à data do sorteio.

Art. 12. Do número sorteado na Loteria Federal, serão extraídos 100 bilhetes premiados, em conformidade com os modelos exemplificativos constantes do Anexo Único, incluso, que é parte integrante deste decreto.

§ 1º. Os prêmios serão atribuídos aos portadores dos bilhetes eletrônicos cujos números correspondam àqueles indicados na forma do Anexo Único deste decreto.

§ 2º. A divulgação dos portadores dos bilhetes eletrônicos premiados será feita no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de São José dos Campos: www.sjc.sp.gov.br.

Seção II Os Prêmios

Art. 13. Serão sorteados 100 prêmios em espécie, sendo:

- I - 01 prêmio líquido de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais);
- II - 09 prêmios líquidos no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais);
- III - 90 prêmios líquidos no valor de R\$ 200,00 (Duzentos reais).

Parágrafo único. Excepcionalmente, para o sorteio de dezembro de 2011 os prêmios em espécie serão os seguintes:

- I - 01 prêmio líquido de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais);
- II - 09 prêmios líquidos no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais);
- III - 90 prêmios líquidos no valor de R\$ 300,00 (Trezentos reais).

Art. 14. Os prêmios serão entregues a partir de 15º dia útil, a contar da data do sorteio.

Art. 15. Os prêmios sorteados são pessoais e intransferíveis, excetuando-se, unicamente, o caso de morte.

Parágrafo único. No caso de morte, o direito ao prêmio será transferido aos herdeiros legítimos e a autorização para o resgate dos mesmos deverá ser feita por meio de alvará judicial.

Art. 16. O menor de 18 anos ou incapaz somente receberá os prêmios por intermédio de seus representantes legais.

Art. 17. O direito de recebimento do prêmio decai em 90 dias, a contar da data do sorteio.

§ 1º. O prazo a que se refere o "caput" deste artigo será contínuo, excluindo-se da sua contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

§ 2º. O prazo só se inicia ou vence em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Art. 18. Para o recebimento do prêmio, o contemplado deverá apresentar original e cópia do documento de identificação civil com foto e do Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda - CPF/MF.

Parágrafo único. É admitida a entrega de prêmio a procurador devidamente eleito por instrumento particular, com firma reconhecida, ou instrumento público, devendo apresentar cópia dos documentos de identificação do outorgado.

Art. 19. A divulgação dos participantes contemplados no sorteio será divulgada no Boletim do Município, em um veículo da imprensa de grande circulação, e no site da Prefeitura Municipal de São José dos Campos: www.sjc.sp.gov.br.

§ 1º. A partir do 3º sorteio, a comunicação aos participantes contemplados no sorteio será também encaminhada ao endereço indicado no cadastro, previsto no "caput" do artigo 5º deste decreto, não sendo a Prefeitura Municipal de São José dos Campos responsável por dados eventualmente desatualizados.

§ 2º. No caso do § 1º do artigo 5º deste decreto, a comunicação poderá ser feita via postal, com aviso de recebimento, no endereço indicado na NFS-e.

Capítulo V Disposições Finais


Art. 20. O Programa de Incentivo previsto neste decreto terá vigência pelo prazo de 02 anos, a partir da data da publicação da Lei Complementar nº 448, de 17 de novembro de 2011, podendo tal período ser prorrogado, por decreto, no interesse da Administração Tributária.

Art. 21. As situações relativas ao programa de incentivo não previstas neste decreto serão resolvidas pelo Secretário da Fazenda.

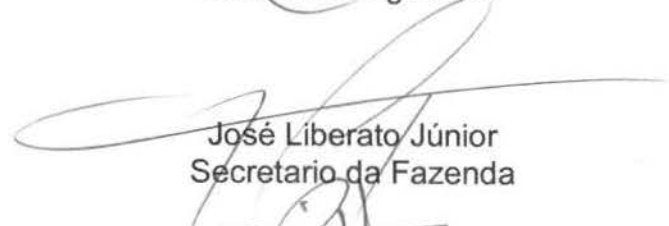
Art. 22. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 25 de novembro de 2011.

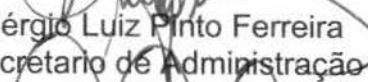

Eduardo Gury
Prefeito Municipal



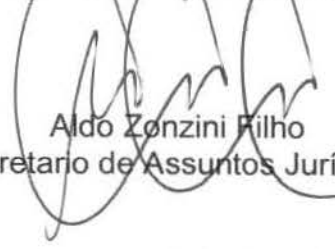
William de Souza Freitas
Consultor Legislativo



José Liberato Júnior
Secretario da Fazenda

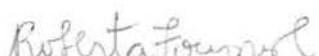


Sérgio Luiz Pinto Ferreira
Secretario de Administração



Aldo Zonzini Filho
Secretario de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos

ANEXO ÚNICO
AO DECRETO Nº 14.810, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011

MODELO EXEMPLIFICATIVO DOS 100 BILHETES PREMIADOS

Para cada prêmio, o número sorteado será originado de acordo com a forma destacada e o sentido definido pela seta, conforme modelos exemplificativos abaixo.

Os números premiados serão extraídos da combinação do sorteio do 1º ao 5º prêmio da Loteria da Caixa Econômica Federal.

1º PRÊMIO

01 prêmio conforme o valor determinado no artigo 14, deste decreto, destinado ao bilhete que contenha o número 142395, seguindo-se no sentido da seta.

1º Prêmio

1º NBP Loteria Federal*	3	8	0	1	4
2º NBP Loteria Federal*	4	8	4	6	2
3º NBP Loteria Federal*	3	1	9	1	3
4º NBP Loteria Federal*	6	4	0	2	9
5º NBP Loteria Federal*	7	3	8	3	5

Número Premiado

142.395

*NBP Loteria Federal: número de bilhete premiado da extração da Loteria Federal (1º ao 5º prêmio)

2º PRÊMIO

09 prêmios conforme o valor determinado no artigo 14 deste decreto, para os bilhetes cujos números contenham a dezena de milhar final idêntica a do número sorteado para o 1º prêmio, exceto o contemplado com o 1º prêmio, seguindo-se o sentido da seta.

2º Prêmio

1º NBP Loteria Federal*	3	8	0	1	4
2º NBP Loteria Federal*	4	8	4	6	2
3º NBP Loteria Federal*	3	1	9	1	3
4º NBP Loteria Federal*	6	4	0	2	9
5º NBP Loteria Federal*	7	3	8	3	5

Número Premiado

42.395

*NBP Loteria Federal: número de bilhete premiado da extração da Loteria Federal (1º ao 5º prêmio)

3º PRÊMIO

90 prêmios conforme o valor determinado no artigo 14 deste decreto, para os bilhetes cujos números contenham a unidade de milhar final idêntico a do número sorteado para o 1º prêmio, exceto os contemplados com o 1º e 2º prêmios, seguindo-se o sentido da seta.

3º Prêmio

1º NBP Loteria Federal*	3	8	0	1	4
2º NBP Loteria Federal*	4	8	4	6	2
3º NBP Loteria Federal*	3	1	9	1	3
4º NBP Loteria Federal*	6	4	0	2	9
5º NBP Loteria Federal*	7	3	8	3	5

Número Premiado

__2.395

*NBP Loteria Federal: número de bilhete premiado da extração da Loteria Federal (1º ao 5º prêmio)